Góis
município

Plano de Contingência

COVID-19

Casa da Cultura de Góis

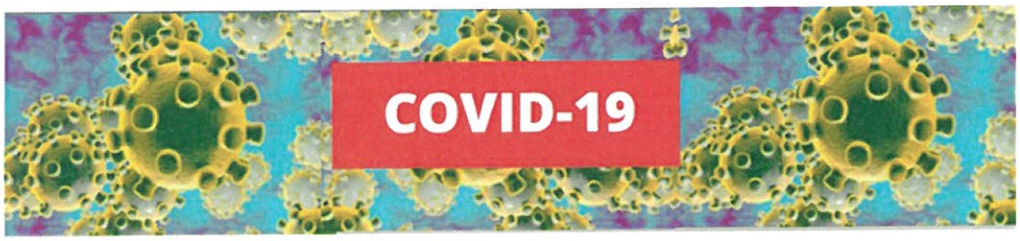

Versão nº 1

Actualização de Novembro/2021

Elaborado de acordo com as Orientações e Normas emanadas pela DGS, na sua actual redação.

Índice

1.Introdução

2. Enquadramento

2.1 Explicitação do que é o Coronavírus – Covid-19

2.2 Principais sintomas/ Caso Possível

3. Medidas de Prevenção

3.1.Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19

3.2. Salas de espectáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares

4. Procedimentos Específicos em Caso Suspeito COVID-19

1. Introdução

Dando cumprimento ao preconizado na Orientação nº 28/2020 datada de 28/05/2020 e actualizada a 5/10/2021 que define os Procedimentos de Prevenção e Controlo em equipamentos culturais, o Município de Góis, em harmonia com o constante na Orientação 6/2020 (Procedimentos de prevenção controlo e vigilância em empresas), elaborou um Plano de Contingência especifico para a utilização da Casa da Cultura de Góis.

2. Enquadramento

2.1.Explicitação do que é o Corona Vírus - Covid-19

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia. Designado pelo COVID-19, foi identificado, pela primeira vez, em dezembro de 2019, na China, na cidade de Wuhan e nunca tinha sido identificado antes em seres humanos.

2.1 Principais sintomas/ Caso Possível

De acordo com a Norma nº 04/2020 da DGS, na sua actual redacção é considerado caso possível COVID-19 a pessoa que desenvolve o quadro clinico seguidamente indicado:

a) Quadro Clinico sugestivo de infecção respiratória aguda com, pelo menos, um dos seguintes sintomas:

   i) Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias oi mialgias OU;

   ii) Febre (temperaturas > 38.0ºC) sem outra causa atribuível OU;

b) Dispneia/dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.

c) Perda completa do olfacto; Falta completa de paladar; distorção persistente do paladar.

3. Medidas Gerais de Prevenção

<u>Regas básicas para higienização das mãos</u> -

Regras de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias).

Regras de Utilização de máscara

A utilização de máscaras é uma medida eficaz na prevenção da transmissão de SARS-CoV-2.

De acordo com a Orientação nº 11/2021 na sua actual redacção e nos termos da legislação em vigor, **o uso de máscara é obrigatório**, para **acesso e permanência no interior** em:

a) Estabelecimentos e serviços de saúde;
b) Estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI), unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e outras estruturas e respostas residenciais para crianças, jovens e pessoas com deficiência, requerentes e beneficiários de proteção internacional e acolhimento de vítimas de violência doméstica e tráfico de seres humanos.
c) Estabelecimentos de educação, de ensino e das creches, salvo nos espaços de recreio ao ar livre;
d) Espaços e estabelecimentos comerciais, incluindo centros comerciais, com área superior a 400m^2 ;
e) Lojas de Cidadão;
f) Espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em que necessariamente ocorra contacto físico com o cliente, por exemplo cabeleireiros, barbeiros ou esteticistas;
g) Salas de espetáculo, de exibição de filmes cinematográficos, salas de congresso, recintos de eventos de natureza corporativa, recintos improvisados para eventos, designadamente culturais ou similares;
h) **Recintos para eventos** e celebrações desportivas;
i) Transportes coletivos de passageiros, incluindo em táxi ou TVDE.

3.1. Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19

1. Os equipamentos culturais, integrados ou fiscalizados por serviços e organismos da área da cultura ou municipais devem ter implementadas medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre pessoas, com exceção dos locais de permanência para assistência ao espetáculo e filmes cinematográfico, em local coberto ou ao ar livre.

2. As entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.

3. Em espaços fechados, em cumprimento da legislação em vigor, **deve ser utilizada máscara por todos os utilizadores e colaboradores**. . Deve ainda ser garantida a sua existência para facultar aos presentes se necessário no decorrer do evento.

4. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.

5. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo).

6. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição ou prestação do serviço.

7. Os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção (ex.: acrílico). Se não por possível a instalação de barreiras de proteção, o atendimento não deve ser realizado a menos de 2 metros. Se o atendimento for realizado a menos de 2 metros, o colaborador deve estar equipado com máscara.

8. O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado. Sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.

9. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.

10. Deve ser reforçada e dada preferência à compra antecipada de ingressos por via electrónica e aos pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares.

11. **A reserva de lugares é obrigatória e deverá ser efectuada preferencialmente por telefone (235 770 115) ou por e-mail (casa.cultura@cm-gois.pt).**

12. Sempre que existam, devem ser minimizados os pontos de concentração/foco dos visitantes, como os equipamentos interativos, preferencialmente desativando equipamentos que necessitem ou convidem à interação.

13. Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização. Os objetos e superfícies de toque comum e regular (ex: corrimãos, maçanetas das portas e botões de elevador) devem ser desinfetados com maior regularidade.

14. Assegurar uma boa ventilação dos espaços interiores, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), de acordo com Orientação n.º 033/2020 da DGS.

15. As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização.

16. Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

17. Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais.

18. Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:

    a) Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso existam sintomas sugestivos da COVID-19;

    b) Sinalética dos circuitos de circulação, regras de acesso e de utilização dos mesmos;

    c) Distanciamento físico entre pessoas na sua mobilidade, evitando aglomerados;

    d) Uso correto de máscara facial, por pessoas com idade superior a 10 anos, colocada em permanência;

e) Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19, nos termos das Normas 004/2020 e 020/2020 da DGS;

f) Lavagem ou desinfeção das mãos.

3.2. Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares

1. A ocupação das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e de natureza fixa com lugares sentados e/ou em pé, não pode ultrapassar a capacidade licenciada do recinto. A ocupação pode ser de 100% da capacidade licenciada.

2. A entrada dos espectadores na sala deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.

3. A saída dos espectadores da sala deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para a saída, evitando o cruzamento entre espectadores.

4. No momento de **término do evento, a saída deve ser faseada e controlada** por assistentes, respeitando a ordem por setores e filas de lugares, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera, fracionando a saída dos mesmos.

5. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.

6. As orquestras não podem atuar no fosso ou poço da sala de espetáculos.

7. Os coralistas devem apresentar-se na mesma fila, sempre que possível;

8. Os coralistas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos 2 metros, sempre que possível;

9. O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.

10. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.

11. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.

12. Os eventos que sejam realizados no Salão multiusos, bar e exterior da Casa da Cultura relacionados com restauração e bebidas, devem seguir o aplicável da Orientação 023/2020 da DGS, actualizada a 29/10/2021, sendo da responsabilidade do promotor do evento o cumprimento das regras.

13. **Qualquer situação não prevista, deverá ser abordada com o interlocutor designado e/ou órgão máximo da autarquia.**

4. Procedimentos Específicos em Caso Suspeito COVID-19

Caso seja identificado um possível caso suspeito de COVID-19, os trabalhadores devem desencadear todos os mecanismos descritos no número 3.do Plano de Contingência – COVID 19 – Versão nº 1 da Câmara Municipal e conforme o fluxograma no anexo I.

Na Casa da Cultura está definido como Sala de Isolamento, a Sala de Multiusos.

Góis, 02 de Novembro 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Góis

António Rui de Sousa Godinho Sampaio

ANEXO I – Fluxograma de actuação numa situação de Trabalhador com Sintomas compatíveis com COVID-19

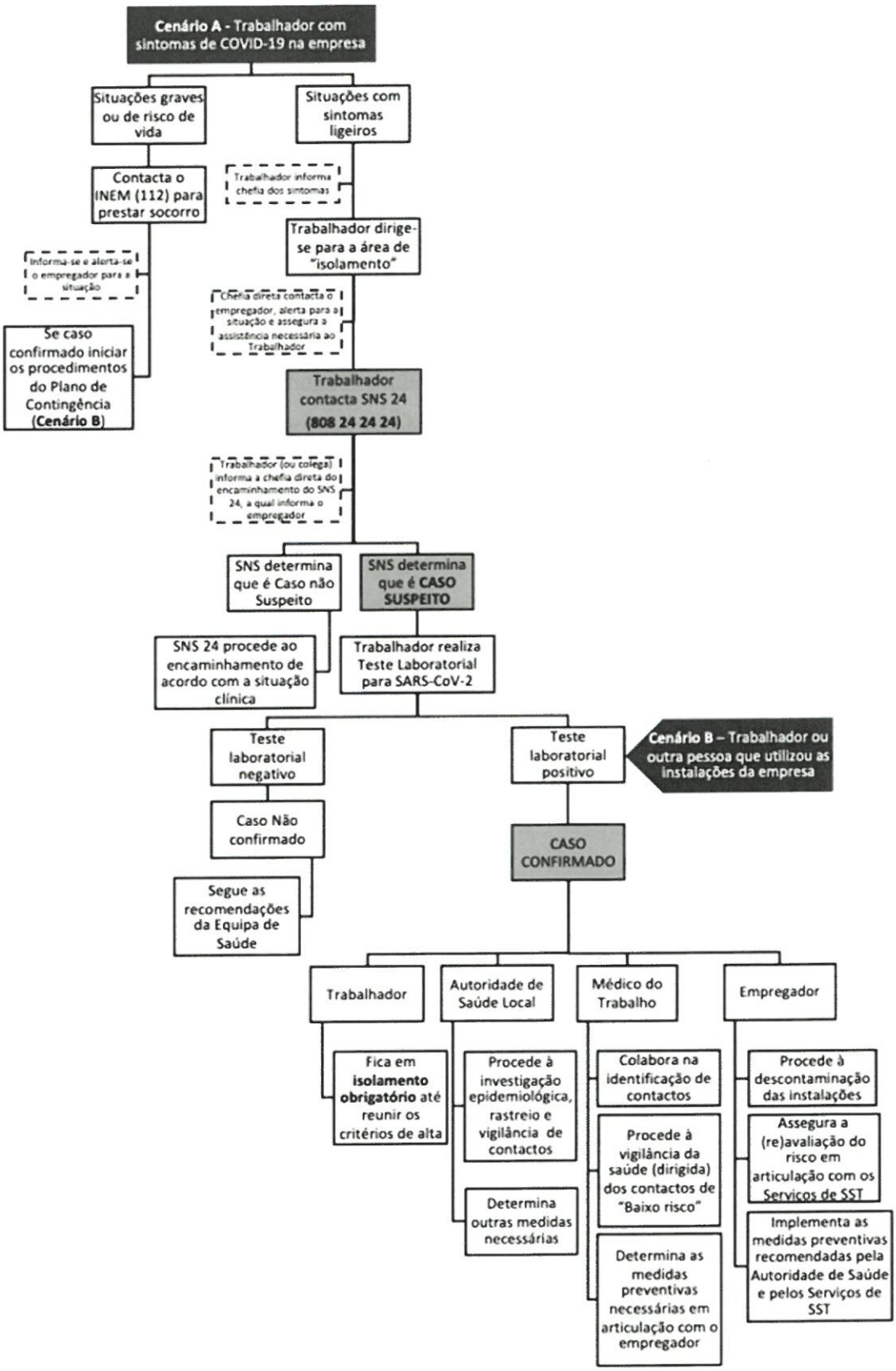

Bibliografia

- Despacho nº 2836-A/2020 de 2 de março de 2020
- Orientação nº 6/2020 de 26/02/2020, actualizada a 29/04/2021 – Procedimentos de Prevenção, controlo e vigilância em empresas.
- Orientação nº 11/2020 de 17/03/2020, actualizada a 28/10/2021 – estabelecimento de atendimento ao público na comunidade.
- Orientação nº 14/2020 de 23/03/2020, actualizada a 28/10/2021 - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares
- Orientação nº 28/2020 de 28/05/2020, actualizada a 05/10/2021 – COVID19: Espaços e equipamentos onde se praticam actividades culturais (interior e exterior)
- Orientação nº 11/2021 de 13/09/2021, actualizada a 01/10/2021 – COVID-19: Utilização de Máscaras
- Normanº 15/2020 de 24/07/2020, actualizada a 01/10/2021 – COVID19: Rastreio de Contactos
- Norma nº 4/2020 de 23/03/2020, actualizada a 19/04/2021 Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação de COVID-19
- Norma nº 019/2020 da DGS, na versão actual
- Guia de Saúde e Trabalho – Medidas de Prevenção da COVID-19 nas empresas – DGS
- 19 Recomendações – Adaptar os Locais de Trabalho/ Proteger os Trabalhadores - ACT